



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lucas Fernandes

Apresentação: 01/04/2020 11:02

PL n.1372/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para instituir o Subsistema de Atenção à Saúde da Mulher Parturiente com Óbito Fetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX "Do Subsistema de Atenção à Saúde da Mulher Parturiente com Óbito Fetal", e do artigo 19-V, com a seguinte redação:

"Art. 19-V. As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas em todo o território nacional devem oferecer ou realocar às parturientes de natimorto internação em separada, em leito ou ala, dos demais pacientes e gestantes.

§ 1º A alocação em separado de que trata o "caput" deste artigo, também deve ser aplicada às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto e/ou em caso de nascimento com má formação genética que resulte em óbito após o nascimento.

§ 2º A estas parturientes será destinado acompanhamento por equipe multidisciplinar a fim de promover o bem-estar psíquico e social.

LexEdit

* C D 2 0 0 3 2 5 6 6 6 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Pedro Lucas Fernandes

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo". (NR)

Art. 2º Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde da Mulher Parturiente com Óbito Fetal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A parturiente em situação de perda fetal enfrenta, em ambiente hospitalar, um luto extremamente angustiante.

Insta destacar, que a aceitação da morte é de grande complexidade, e é difícil concebê-la em qualquer etapa da vida, até mesmo na velhice quando a pessoa já cumpriu parte de seu ciclo vital, bem como no início da vida quando o ser nem sequer chegou a existir fora dos limites do corpo da mãe.

Desse modo, comprehende-se a magnitude das perdas fetais por suas implicações na vida da mãe e da família que aguardaram ansiosamente o momento único de encontro com o bebê, sonho interrompido pelo diagnóstico do óbito fetal.

Apesar da dor da perda a mesma ainda é submetida a tortura psíquica por ter que compartilhar o mesmo ambiente com as Mães em estado de felicidade pela dádiva de estar com seus filhos nos braços.

É desumano submeter uma mulher em extremo estado de fragilidade e dor a uma condição que tenha o poder de agravar ainda mais seu sofrimento.

Apesar de aparentemente ser um número pequeno diante da magnitude do número de partos que resultam em fetos viáveis, cogita-se e se busca analisar o componente emocional que acompanha a ocorrência deste evento, além

LexEdit
* C 0 2 0 0 3 2 5 6 6 8 0 *

PL n.1372/2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lucas Fernandes

Apresentação: 01/04/2020 11:02

PL n.1372/2020

das consequências que ele pode acarretar para a vida da mãe e da família e, principalmente, para aqueles responsáveis pela assistência à mãe diante do óbito fetal mediante a atuação adequada a fim de amenizar o sofrimento daqueles que vivenciam esta situação.

A morte fetal é um evento psicologicamente traumático para a mulher e sua família. As perdas fetais são eventos estressantes que podem ocasionar sérios efeitos a longo prazo. Um estudo que avaliou o impacto de perdas fetais anteriores na gravidez subsequente revelou altos níveis de angústia nas mães, com sentimentos que oscilavam entre o medo e a esperança.

Com base nos estudos, salienta-se a importância de uma conduta diferenciada na assistência à mulher diante do óbito fetal, visto que estas mulheres tendem a estar mais suscetíveis a distúrbios psicológicos que podem interferir no processo de assimilação do luto e do retorno às suas atividades habituais, já que a morte gera uma enorme sensação de vazio e dor, que será amenizada com o passar do tempo, conforme a perda for sendo elaborada pela família.

Porém, as lembranças serão perenes, por todo o mundo de imaginação e de idealização criado durante a gravidez. É importante salientar que o processo de assimilação da perda pode variar de pessoa para pessoa.

Após a perda, emergem sentimentos, principalmente por parte da mulher, de culpa, de impotência e de fracasso, por não ter conseguido levar adiante a gravidez.

Assim, cabe aos profissionais de saúde, inseridos nesse contexto, a oferta de uma assistência adequada, humanizada e holística a essas mulheres com diagnóstico de óbito fetal, além de assistência médica, suporte emocional para enfrentar esse momento da vida tão difícil.

Nesse tocar, um atendimento diferenciado requer das instituições de saúde também estruturação física adequada relacionada à possibilidade de escolha das mulheres em permanecerem ou não em enfermarias conjuntas e à existência de espaços adequados para expressão dos sentimentos, além de adequada acomodação do acompanhante para que ambos se auxiliem no processo

LexEdit
Barcode

* c d 2 0 0 3 2 5 6 6 6 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lucas Fernandes

de elaboração da perda. Atitudes como essas são importantes por colocarem a paciente e sua família no caminho da elaboração adequada do luto pela perda da criança.

Neste sentido, é dever do Estado acolher e minimizar a dor destas mulheres nas unidades de saúde, dispensando a elas ambiente e tratamento adequados.

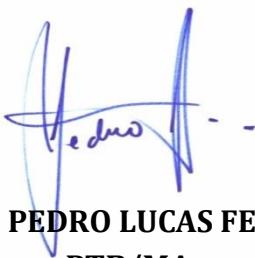
Este projeto tem o objetivo de prover a estas mulheres a inclusão das mesmas no olhar do Estado, que por sua vez proverá políticas públicas voltadas a elas, neste momento de extrema vulnerabilidade.

É realidade em nosso País que a mulher, nesse momento, tem sido submetida ao despreparo da estrutura de saúde o que aumenta a possibilidade de danos mentais irreversíveis, além do aumento da sua dor.

Pelas razões expostas acima justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de proporcionar saúde e o bem-estar da mãe em um momento muito difícil, em especial, minimizar a dor daquelas que vivenciam o óbito fetal.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto, que reputo de interesse público.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
PTB/MA

LexEdit
* C D 2 0 0 3 2 5 6 6 8 0 0 *



PL n.1372/2020